

LEI Nº 2.871 DE 28 DE MARÇO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.721, DE 06 DE AGOSTO DE 1 986.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.721, de 06 de agosto de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

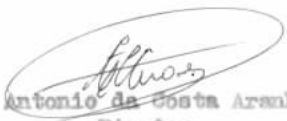
"ARTIGO 1º - O feriado de Corpus Christi será comemorado, por antecipação, na segunda-feira, com exceção dos demais estabelecidos pela Lei nº 1.610, de 16 de março de 1967"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE MARÇO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 DE MARÇO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor